

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020**

Referência: **02088.000.028/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições nas curadorias da saúde e do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

**CONSIDERANDO** a reabertura das feiras livre em Garanhuns, esta semana, por decisão do Exmo. Sr. Prefeito no legítimo exercício de sua competência em face da autorização expressa para as feiras livres constante do artigo 6º do Decreto Estadual nº 48.832, de 19/3/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram enviados a este promotor de justiça vídeos indicando inobservância, na feira realizada nesta quinta-feira, dia 02 de abril, das medidas específicas indicadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na Recomendação nº 19/2020, de 31/3/2020, e de outras normas sanitárias, a exemplo de bancas de feira sem produto de higienização (álcool em gel), feirantes sem uso de equipamentos de proteção individual (máscaras de proteção) e inobservância do distanciamento social recomendado para a prevenção à COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o mencionado ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça recomenda também que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis,

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

visando ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança para atuação nas feiras livres nos municípios;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação da COVID 19, de reconhecida gravidade;

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 da ANVISA, que “dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”; e a Resolução RDC 356, de 23/3/2020, também da ANVISA, que “dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Garanhuns possui o Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2019 com a Empresa Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras LTDA – EPP, com o objeto de padronização das bancas, organização e manutenção das feiras livres realizadas em espaços públicos do Município de Garanhuns, em especial as cláusulas 7ª e 8ª;

**CONSIDERANDO** que, nas feiras livres, *“as práticas de higiene são formadas a partir da interação de diversos sistemas simbólicos, em que os saberes se*

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

*mesclam e se dividem entre o êmico e o ético, o popular, tradicional e o técnico-científico. Convive-se com o estranho e o familiar, a norma e outros códigos. A feira é um espaço de significações que necessita ser compreendido para que as intervenções sanitárias se viabilizem. E isto só é possível pela via dialógica entre os distintos saberes e práticas. Os feirantes sentem os efeitos do poder da lei, tentam modificar ou não suas práticas populares de higiene e mantêm as repostas representacionais de sua condição humana, em seu lugar, o mundo da feira, para sentir sua identidade sociocultural. As respostas estão na prática, com os acordos nem sempre dizíveis, entre as pessoas desta cena diária e antiga (...)* - (“**Práticas de higiene em uma feira livre da cidade de Salvador (BA)**”, de , disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/072.pdf>);

### **RESOLVE:**

**1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Município de Garanhuns:**

**1.1. Adotem providências para disciplinar efetivamente e em diálogo com os feirantes, as feiras livres do município de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da COVID 19 especificadas na Recomendação nº 19/2020 do Procurador Geral de Justiça, a saber:**

1.1.1 Disponibilizar em cada banca da feira, álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

1.1. 2. adotar providências para que os funcionários (e feirantes) e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

1.1.3. assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

1.1.4. providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;

1.1.5. providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito/débito, assegurando a presença de álcool gel 70% para uso antes e depois de sua utilização;

1.1.6. assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

**2. Observem a RDC 216/2004, da ANVISA, com suas atualizações, da qual destacamos:**

*“4.2 HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS*

*4. 2.1 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.*

*4.2.2 (...)*

*4.2.3 As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas.*

*4.2.4 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou*

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

*desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.*

*4.2.5 Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.*

*4.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.*

*4.2.7 Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.*

*(...)*

### **4.5 MANEJO DOS RESÍDUOS**

*4.5.1 O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.*

*4.5.2 Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.*

*4.5.3 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.*

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

---

### **4.6 MANIPULADORES**

*4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.*

*4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.*

*4.6.3 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.*

*4.6.4 Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.*

*4.6.5 Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.*

*4.6.6 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos*

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

---

*de adorno pessoal e a maquiagem.*

*4.6.7 Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos. A capacitação deve ser comprovada mediante documentação.*

*4.6.8 Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.*

**1.3. Em face do contrato de concessão nº 01/2019 - cuja nulidade foi suscitada por este órgão ministerial (ACP 2108-27.2019.8.17.2640), mas ainda continua em vigor aguardando decisão judicial -, ou em face de outro contrato que venha a substituí-lo, adotem todas as medidas administrativas no caso de descumprimento das normas de higienização pela concessionária, procedendo, se for o caso, à rescisão contratual e demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.**

**1.4. Diante da possível falta de equipamentos de proteção individual no mercado devido ao aumento da demanda em razão da pandemia, providenciem imediatamente medidas alternativas eficazes, buscando se for necessária, a produção artesanal, particularmente de equipamentos de maior simplicidade no fabrico e de eficácia comprovada, como máscaras de proteção (Afirma o CONASEM – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde: “Importante ressaltar que segundo a [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 356/2020](#) da Anvisa, durante o período é permitida a fabricação dos equipamentos de proteção individual (EPI) citados na norma sem que a empresa possua licença ou outras autorizações**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

---

necessárias. Entretanto, devem ser atendidos os critérios técnicos apontados na resolução e normas técnicas pertinentes.” - extraído em 03/04/2020 do endereço <https://www.conasems.org.br/ministerio-da-saude-estimula-producao-artesanal-de-mascaras-de-protecao/>”);

1.5. **Orientem** continuamente, inclusive através de mensagens de áudio, as pessoas que trabalham ou frequentam as feiras livres sobre as medidas de prevenção à COVID 19, **exigindo** a observância dessas medidas, inclusive quanto ao o **uso correto das luvas e das máscaras de proteção**, observando que “De acordo com a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, **o emprego de luvas na manipulação de alimentos deve obedecer às perfeitas condições de higiene e limpeza destas. O uso de luvas não exige o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente.**” (extraído em 03/04/2020 do endereço [http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-view?p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_groupId=33916&101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_urlTitle=touca-luva-e-mascara&101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_struts\\_action=/asset\\_publisher/view\\_content&101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_assetEntryId=417847&101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_type=content](http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-view?p_p_id=101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_groupId=33916&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_urlTitle=touca-luva-e-mascara&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_struts_action=/asset_publisher/view_content&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_assetEntryId=417847&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_type=content)); e, quanto ao uso das máscaras de proteção, as seguintes orientações da ANVISA, na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020: - coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara; - enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara; - remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, mas remova sempre pelas alças laterais); - após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das



## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

mãos; - substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida; - não reutilize máscaras descartáveis;”

(extraído em 03/04/2020 do endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRUS+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PARA+IDOSOS%28LPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096>).

**1.6. Não voltem a realizar feira livre enquanto não estiver garantida a observância das normas sanitárias mencionadas;**

**2. RECOMENDAR à empresa concessionária Empresa Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras LTDA – EPP e aos seus sócios:**

**- Observem todas as medidas sanitárias legalmente determinadas, conforme acima indicado.**

**3. RECOMENDAR aos feirantes e aos consumidores em geral:**

**- Observem, em diálogo com a prefeitura, a empresa concessionária e seus representantes, todas as determinações legais das autoridades sanitárias municipais e estaduais.**

Nos termos do artigo 58, da Resolução CSMP 03/2019, **informo** aos destinatários que, no caso de não ser atendida esta recomendação nem serem aceitas fundamentadamente eventuais justificativas para o não atendimento – as quais podem ser enviadas no prazo de cinco dias ao endereço

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

[domingos@mppe.mp.br](mailto:domingos@mppe.mp.br) – esta promotoria de justiça ingressará, atendidos os requisitos legais, com ações civis públicas de obrigação e de improbidade administrativa, cumulada com pedido de indenização por danos morais em face do Município, seu gestor, empresa concessionária e seu sócios, bem como com ação civil pública de responsabilização de feirantes ou consumidores que eventualmente violem as normas sanitárias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- 1) À Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns, ao Sr. Prefeito e à Empresa Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras LTDA – EPP, requisitando sua divulgação entre os feirantes e resposta no prazo de cinco dias;
- 2) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Ministério Público ([1pjd@mppe.mp.br](mailto:1pjd@mppe.mp.br); [domingos@mppe.mp.br](mailto:domingos@mppe.mp.br); fones 127 e 81.9.9679.0221 - Whatsapp) e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;
- 3) Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

---

5) Juntem-se os vídeos da feira de 02/04 enviados a este promotor de justiça, encaminhando-se cópia dos mesmos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para providências que entender cabíveis em face da Recomendação PGJ 19/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra

1º Promotor de Justiça da Cidadania

Substituto automático